

anos económicos de 1918-1919 a 1930-1931, cujas importâncias se encontram abrangidas pelas disposições do artigo 14.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, no total de 20.885\$54;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Fica autorizada a 2.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública a satisfazer, em conta da verba de 1:500.000\$ inscrita no capítulo 25.º «Despesas de anos económicos findos», artigo 370.º «Despesas de anos económicos findos», n.º 1) «Para pagamento de diversas despesas nos termos do artigo 15.º do decreto com força de lei n.º 16:670, de 27 de Março de 1929», e reforçada pelo artigo 1.º do decreto n.º 20:909, de 19 de Fevereiro de 1932, com a quantia de 900.000\$, do orçamento do Ministério das Finanças decretado para o ano económico de 1931-1932, a importância de 20.885\$54, referente a uma folha de pensões das classes inactivas do Ministério das Finanças dos anos económicos de 1918-1919 a 1930-1931, a satisfazer no Pôrto, visto na mesma importância se encontrarem incluídas despesas dos anos económicos de 1928-1929 e 1930-1931.

Art. 2.º Este decreto entra imediatamente em vigor e revoga a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nelle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 22 de Junho de 1932. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira* — *Mário Pais de Sousa* — *José de Almeida Eusébio* — *António de Oliveira Salazar* — *António Lopes Mateus* — *Luiz António de Magalhães Correia* — *João Antunes Guimarães* — *Gustavo Cordeiro Ramos* — *Henrique Linhares de Lima*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção Geral dos Negócios Comerciais

Questões Económicas

Do ordem superior se faz público que, tendo sido recebida pelo Governo Português em 13 de Junho de 1932 a notificação da ratificação, por S. Ex.ª o Presidente da República da Lituânia, da Convenção Comercial assinada em Paris, em 12 de Abril de 1932, entre Portugal e aquele país, entrará o citado instrumento diplomático definitivamente em vigor em 13 de Julho de 1932, na conformidade do que se acha estipulado no artigo 6.º

A referida Convenção foi publicada no *Diário do Governo* n.º 93, 1.ª série, de 20 de Abril de 1932.

Direcção Geral dos Negócios Comerciais, 14 de Junho de 1932. — O Director Geral, *Francisco António Correia*.

De ordem superior se faz público que, segundo informa a Legação de Portugal em Paris, o Principado de Mónaco ratificou, em 16 de Abril de 1932, a Convenção Internacional para a criação naquela cidade de uma Repartição Internacional de Química, assinada em Paris em 27 de Outubro de 1927.

Direcção Geral dos Negócios Comerciais, 14 de Junho de 1932. — O Director Geral, *Francisco António Correia*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral das Colónias do Oriente

1.ª Repartição

Decreto n.º 21:392

Atendendo ao que requereu a sociedade anónima inglesa The Beira Engineering Company, Limited, pedindo a aprovação dos seus estatutos para o efeito de exercer na cidade da Beira, exclusivamente, a indústria de trabalhos de moderna engenharia e reparação de pequenas embarcações;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta do Ministro das Colónias:

Hei por bem decretar:

Artigo 1.º São aprovados os estatutos da sociedade anónima inglesa The Beira Engineering Company, Limited, que baixam assinados pelo Ministro das Colónias.

Art. 2.º A aprovação dos referidos estatutos é concedida nos termos e para os efeitos do artigo 2.º e seu § único do decreto de 23 de Dezembro de 1899, ficando a The Beira Engineering Company, Limited, sujeita ao seguinte, para o exercício da sua acção em território português:

a) Só poderá exercer a sua actividade na cidade da Beira e essa actividade ficará circunscrita à indústria de trabalhos de moderna engenharia e reparação de pequenas embarcações;

b) Fica sujeita às disposições dos artigos 111.º e 112.º do Código Comercial e às demais que lhe forem applicáveis;

c) Não poderá aumentar ou reduzir o capital social ou alterar os estatutos sem prévia autorização do Governo Português;

d) Só poderá adquirir bens imobiliários para os fins mencionados na alínea a) e nos termos da legislação applicável às sociedades anónimas nacionais;

e) Fica sujeita às disposições do Acto Colonial de 8 de Julho de 1930, nomeadamente às que se referem a concessões de terrenos;

f) Fica sujeita, em tudo e por tudo, às leis e tribunais portugueses, com desistência de qualquer outro fóro.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro das Colónias assim o tenha entendido e faça executar.

Para ser publicado no «Boletim Oficial» da colónia de Moçambique.

Paços do Governo da República, 22 de Junho de 1932. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Henrique Linhares de Lima*.

Leis sobre sociedades, 1908 a 1917

Sociedade limitada por acções

Acta de constituição de The Beira Engineering Company, Limited

1. A denominação da Sociedade é The Beira Engineering Company, Limited.

2. O domicílio social da Sociedade se situará em Inglaterra.

3. Os objectos para os quais se estabelece a Sociedade são:

(A) Celebrar e levar a efeito, com as modificações ou alterações (se as houver) que sejam combinadas, um convénio já lavrado e que se expressa ser celebrado por entre The Beira Boating Company, Limited, de uma